



# Desconsideração inversa responsabilização do patr empresa pelas obrigações

Vigora, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio premissa de separação dos bens da empresa e dos seus relativos quando há indícios de abuso da personalidade ou por confusão patrimonial.

A desconsideração típica da personalidade jurídica b administradores ou de sócios da sociedade. Já a desconsideração inversa foi aceita pela doutrina e aplicada pela jurisprudência no artigo 50, §3º, do Código Civil, em 2019, com a alteração apesar de já previsto pelo Código de Processo Civil.

Diferentemente da forma clássica, em que se busca atingir as obrigações da sociedade, a desconsideração inversa tinge a personalidade jurídica pelas dívidas do sócio.

## Blindagem na estrutura societária

Na prática, o intuito da desconsideração inversa é a blindagem conferida pela estrutura societária para evitar a responsabilização pessoal. Ao transferir bens para a pessoa jurídica de seus credores, o sócio comete um ato de má-fé que viola o ordenamento jurídico. Nesses casos, o Judiciário, ao reconhecer a desconsideração inversa, permite que o credor alcance a extensão do patrimônio da pessoa física.

A aplicação do instituto não deve, entretanto, ser confundida com a desconsideração da personalidade jurídica, seja na forma clássica ou inversa, mais frequente nos últimos anos. Entretanto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que deve ser evitada a ocultação de patrimônio do sócio, sob o manto da sociedade.

Ou seja, é imprescindível que se demonstre, de forma inequívoca, o cometimento de ilícitos, ou que tenha havido desvio de finalidade dos bens dos sócios e da sociedade, ou, ainda, má-fé.

## Spacca



# opinião

## Entendimento do STJ

No julgamento do Recurso Especial nº 2150227/SP, a posição do STJ sobre a existência de bens penhorados em encerramento irregular das atividades da empresa não é suficiente para a satisfação da execução ou mesmo a desconsideração da personalidade jurídica (STJ, Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2023/0097319-9; Quarta Turma; Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moraes Pereira; Data de Publicação: 01/07/2024; Data de Publicação: 03/07/2024). Em outras palavras, a existência de bens penhorados em encerramento irregular das atividades da empresa não é suficiente para a satisfação da execução ou mesmo a desconsideração da personalidade jurídica.

Ainda, como forma de desincentivar a propositura indevida de ações de desconsideração da personalidade jurídica, a Corte Especial do STJ entende que é possível a fixação de honorários sucumbenciais em caso de desconsideração inversa. Conforme a relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, a desconsideração inversa da personalidade jurídica, tendo como resultado a não satisfação dos créditos do polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária indevidamente chamado de "Redução Especial" (REsp nº 2.072.201/2019; Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva; Data de Publicação: 12/03/2025).

A desconsideração inversa da personalidade jurídica é um instrumento processual para coibir a utilização indevida de bens patrimoniais. Embora represente uma exceção ao princípio da separação de personalidade jurídica, de modo a garantir a efetividade dos direitos dos credores lesados por condutas abusivas.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-18/desconsideracao-inversa-obrigacoes-do-socio/>